



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
TRANSPORTE ESCOLAR DE Nº 103/2017.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 25.255.114/0001-03, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Paulo Ricardo Cattaneo, brasileiro, solteiro, cadastrado no CPF sob o nº 454.991.010-00, portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** TRANSPORTES PARASOLTUR LTDA - ME, empresa inscrita no CNPJ nº 12.827.700/0001-33, com sede na localidade de Pinhal s/nº - interior de cidade de Soledade - Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo senhora *Marlo Casagrande Pagnussat*, cadastrada no CPF sob o nº 015.338.460-30, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

**OBJETO:** A contratação dos serviços de pessoas, conforme descrito no edital de pregão presencial de nº 83/2017, de acordo com as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520/2002, e respectivas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TRAJETO E DOS VALORES:**

1.1 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de Transportes de Pessoas a seguir descritos:

ITEM	VALOR POR KM
<b>ITEM 3</b> - Contratação de serviços de transporte de pessoas, com trajetos no perímetro urbano, com veículo para transporte de pessoas (ônibus) com capacidade de no mínimo, 45 (quarenta e cinco) passageiros, conforme relação de trajetos disponibilizada pela Secretaria solicitante	R\$ 2,95
<b>ITEM 4</b> - Contratação de serviços de transporte de pessoas, com trajetos no perímetro interurbano, com veículo para transporte de pessoas (ônibus) com capacidade de no mínimo, 45 (quarenta e cinco) passageiros, conforme relação de trajetos disponibilizada pela Secretaria solicitante	R\$ 2,96

1.2 - O objeto do presente contrato terá como fiscal a senhora **Cristiane Lautert Bueno**, a qual está incumbida da tarefa de fiscalizar os serviços contratados.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

1.3 – O município poderá contratar quantidade superior ao estipulado no Edital de Pregão, conforme prevê a modalidade Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

2.1 – O pagamento será efetuado mensalmente referente aos serviços realizados no período mensal, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, acompanhada do atestado de recebimento dos serviços por parte da secretaria solicitante e a ordem de serviço em sua via original.

2.2 - Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2.3 - Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

2.4 - Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

2.5 - No momento do pagamento será realizada consulta “on line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS.

2.6 - Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

2.7 - Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

2.8 - No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

2.9 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**2.10** - Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.

**2.11** - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

**3.1** - É de total responsabilidade da **CONTRATADA**, além dos serviços de Transporte Escolar, todo o pessoal necessário para o bom desempenho do mesmo, os veículos, os equipamentos e todas as obrigações decorrentes dos serviços prestados, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer tributos Municipais, Estaduais ou Federais, encargos trabalhistas, nem perante fornecedores, bem como não responderá perante os órgãos arrecadadores quaisquer outros encargos e, ainda por qualquer acidente que por ventura possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, sendo a responsabilidade civil de inteira obrigação da **CONTRATADA**.

**3.2** – Além do item anterior, são obrigações da **CONTRATADA**:

a) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município **CONTRATANTE**, a segurar os escolares contra acidente, a manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança e submetê-los a vistorias técnicas determinadas por legislação pertinente;

b) Adequar os veículos a serem utilizados no Transporte Escolar, antes do início do contrato, a todas as determinações do art. 136, 137, 138 e 139 do CTB (Código de Transito Brasileiro), ficando a cargo da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e do Departamento Municipal de Trânsito, a fiscalização destas condições dos veículos;

c) Manter no prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação de seus condutores de veículos (categoria D), bem como curso de formação compatível com a obrigação assumida e a legislação pertinente. Devendo na data da assinatura deste contrato, comprovar que seu motorista reúne estas condições;

d) Abster-se de contratar outra empresa e/ou sub empreitar a terceiros os serviços contratados, sem expresse consentimento do **CONTRATANTE**;

e) Reter os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, se em qualquer momento da execução deste presente contrato, esta deixar de exibir quando solicitado a documentação inerente aos veículos e/ou motoristas, ou esta estiver em desconformidade com a legislação vigente;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

f) Cumprir as obrigações constantes deste edital, as relacionadas na minuta de contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

3.3 - Os documentos que comprovam as condições dos veículos, em conformidade e com o edital de Pregão de nº 076/2017 e seus anexos, e todo ordenamento jurídico aplicável, serão anexados ao presente contrato, no ato da assinatura.

3.4 - O **CONTRATANTE**, a qualquer momento e sem a necessidade de aviso prévio, poderá realizar vistorias nos veículos a fim de verificar se os mesmos estão nas condições exigidas na lei, bem como nas previstas no Edital de Pregão de nº 076/2017.

3.5 - Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, o Município poderá cancelar o Contrato referente a algum dos trajetos, em virtude de aquisição por parte da municipalidade de Ônibus Escolar Rural que realizará o transporte dos alunos no trajeto.

3.6 - Na assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia autenticada da autorização vigente para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar do (s) veículo (s) expedida pelo DETRAN/RS;

b) Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação na Categoria "D", dos motoristas que irão prestar os serviços;

c) Alvará de Folha Corrida do (s) Motorista (s) que irão prestar o (s) serviço (s);

d) Relação de infrações, que comprovem que o motorista não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses, conforme o Art. 138 parágrafo IV do CTB Capítulo XIII.

3.6.1 - Caso a empresa for utilizar mais de um motorista para realizar os transportes, deverá apresentar a documentação pertinente dos mesmos.

3.7 - O Município obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas na minuta de contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

4.1 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, com prévia notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir.

a) manifestada deficiência do serviço prestado;

b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos no edital de Pregão de nº 083/2017 e seus anexos;

c) falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não der início às atividades no prazo previsto;
- g) não realizar o percurso na forma estabelecida neste contrato, no edital do Pregão de nº 083/2017 e todos seus anexos;
- h) qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

**5.1** - Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) Inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

5.2 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.3 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	TRANSPORTE DE SERVIDORES	339039730000
----------------------------------	--------------------------	--------------

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** O contrato terá vigência até o final do exercício de 2017, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do contrato.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Soledade, RS, 07 de julho de 2017.

**MUNICÍPIO DE SOLEDADE**  
Paulo Ricardo Cattaneo  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**TRANSPORTES PARASOLTUR**  
LTDA – ME  
Marlo Casagrande Pagnussat  
Representante legal  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

Giovani Spinelli de Almeida  
Procurador do Município  
OAB/RS nº 103.103A

Cristiane Lautert Bueno  
Professora

Registrado sob nº contrato 1081/2017

Soledade, 07/07/2017